





Excelentíssimo Senhor

Vereador Humberto Carlos dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Imbituba Município de Imbituba/SC

PROJETO DE LEI Nº 5.334/2021

Bruno Pacheco da Costa, com assento nesta Casa Legislativa, nos com fundamento na Legislação em vigor, vem no exercício de suas prerrogativas, à presença de Vossa Excelência apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei que "Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos que prestam serviços desta finalidade, assim como em espaços públicos em tempos de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2021.

Bruno Pacheco da Costa **Vereador Propositor**















Bruno Pacheco da Costa, vem no exercício de suas prerrogativas legislativas, consoante o art. 111 do Regimento Interno da Câmara de Municipal de Imbituba e Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, vem, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário:

PROJETO DE LEI Nº 5.334/2021

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais estabelecimentos em que prestam serviços desta finalidade, assim como em espaços públicos em tempos de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

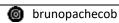
Art. 1º Fica reconhecido no Município de Imbituba, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º São consideradas práticas de atividade física e mental, o esporte em todas as suas versões, tais como: futebol, futevôlei, futsal, tênis, beach tennis, patinação, skate, surf, handebol, voleibol, basquetebol, ciclismo, vôlei de praia, atletismo, assim como outras modalidades de exercícios físicos, tais como os ofertados por academias de musculação, exercício funcional e laboral, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais, dança e demais modalidades realizadas e ofertadas por prestadores de serviços de educação física, assim como jogos e treinamentos supervisionados, em espaços públicos e privados.

Parágrafo único. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em















espaços públicos pelo Poder Público poderão ocorrer somente em situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos que embasam da(s) medida(s) imposta(s). Estas medidas devem ocorrer somente em casos de suspensão dos demais serviços considerados essenciais à população.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo em regular esta lei no que o couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 30 de abril de 2021.

Rosenvaldo da Silva Junior **Prefeito Municipal**

Bruno Pacheco da Costa **Vereador Propositor**















EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Imbituba, 30 de abril de 2021.

Senhores Vereadores,

O presente projeto tem como objetivo reconhecer a essencialidade da atividade física e do exercício físico, para população de Imbituba, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos servicos em saúde ofertados por profissionais da Educação Física, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade ou fora deles, em espaços apropriados.

Como já é do conhecimento de todos, a crise que foi instaurada no município em virtude da pandemia COVID-19 e por consequência isolamento social decretado pelo Poder Público evidenciou a necessidade de termos bem definido o que é essencial à sobrevivência dos munícipes não só em termos de serviços, mas também de atividades e práticas que contribuem para a saúde física e emocional das pessoas.

A prática periódica de exercícios de atividade física seja em estabelecimentos específicos a área, desde que respeitadas as orientações sanitárias de higiene e convívio social são estimuladas pelas maiores autoridades em Saúde, como a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde do Brasil. Tais recomendações devem-se ao fato do bom condicionamento físico estar diretamente relacionado a melhor ativação do sistema imunológico e proporcionam a melhoria da aptidão cardiorrespiratória, muscular, bem estar e na qualidade de vida.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6° da constituição federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo através de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurado acesso universal e igualitário ás ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no art. 2°,§1° e §2° c/c art. 3° da lei federal n° 8080/90:

- Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
 - § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
 - § 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.















Art.3° Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Com isso, ao reconhecer a essencialidade da prática de atividade física, ministrada por profissional de educação física, nosso Município garantirá à população a prestação do serviço e, por conseguinte, a prática salutar que promove o bem-estar e a vida de qualidade eis que preserva, mantém e recupera a saúde dos cidadãos.

Ante ao acima exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Respeitosamente,

BRUNO PACHECO DA COSTA

Vereador

